



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 3245-5200 - FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail : cremeb@cremeb.org.br

RESOLUÇÃO CREMEB nº 274/05

Dispõe sobre a eleição dos membros da diretoria e da corregedoria e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do CREMEB em seus artigos 7º, parágrafo 2º; 18, inciso II; 54 caput e parágrafo 1º; 56 caput e parágrafos 1º e 2º;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as eleições para a composição da Diretoria e da Corregedoria;

Considerando o Parecer CREMEB nº 64/05;

Considerando o decidido em sessão plenária de 02 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Os membros da Diretoria e da Corregedoria serão eleitos em escrutínio secreto, sob a presidência do Conselheiro mais idoso.

§1º – O mandato da Diretoria e da Corregedoria será de 30 (trinta) meses, sendo permitida a reeleição de no máximo 5 (cinco) membros.

§2º - O primeiro período iniciar-se-á em 1º de outubro do primeiro ano do mandato quinquenal do corpo de Conselheiros.

§3º - O segundo período iniciar-se-á em 1º de abril, completado o período previsto de 30 (trinta) meses.

Art. 2º - A eleição para o primeiro período ocorrerá na primeira sessão ordinária do Conselho.

Art. 3º - A Diretoria do CREMEB convocará a eleição para o segundo período, devendo ocorrer na Sessão Plenária Ordinária imediatamente anterior ao final do mandato.

Art. 4º - As chapas concorrentes deverão inscrever-se na Secretaria do CREMEB, no máximo até 24 horas antes do início da Sessão Plenária na qual ocorrerá a eleição prevista no artigo 1º.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 3245-5200 - FAX.: 3245-5751
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA
Home page: <http://www.cremeb.org.br/>
E-mail : cremeb@cremeb.org.br

Art. 5º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos presentes à Sessão Plenária.

§ 1º - Na hipótese de empate haverá um segundo escrutínio, em 15 (quinze) dias, concorrendo as duas chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Se houver modificação na composição de qualquer das chapas concorrentes, será aplicado o previsto no caput do artigo 4º.

§ 3º - Em segundo turno será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos presentes à Sessão Plenária.

§ 4º - Na hipótese de novo empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato à presidência preencher os seguintes requisitos:

I - Maior tempo de mandato nos Conselhos de Medicina, somados os períodos do CREMEB e do CFM, ou de outro Conselho Regional, se for o caso.

II - Ser o mais idoso.

Art. 6º - Poderão votar e ser votados todos os Conselheiros em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Os Conselheiros licenciados não poderão participar das eleições.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 7º - Cada chapa concorrente designará 01 (um) fiscal que acompanhará o processo eleitoral, assinando a ata juntamente com o Presidente e o Secretário da Sessão.

Art. 8º - A transmissão de cargos para o segundo período será feita na Sessão Plenária Ordinária imediatamente posterior à eleição.

Art. 9º - A Secretaria do CREMEB se encarregará de todos os atos preparatórios para o perfeito andamento do pleito e do escrutínio.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de dezembro de 2005.

Cons. Jecé Freitas Brandão
Presidente

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
1º Secretário